



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300
e-mail: pref_saojoao@sudonet.com.br

LEI Nº 1.634, DE 11 DE MAIO DE 2015.

Cria o Programa Habitacional
“Residencial Bem Viver” e dá outras
providências.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que Câmara Municipal de São João, Estado do Paraná, aprovou e, eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa Habitacional “Residencial Bem Viver”, sendo destinado para venda de acordo com os critérios estabelecidos nesta Lei, os lotes nº 1 a 14 da Quadra 01 e nº 1 a 15 da Quadra 02, do Loteamento Residencial São João III e o Lote nº 3, da Quadra 7, do Loteamento Residencial São João II abaixo descritos:

I – Loteamento Residencial São João III:

Item	Lote	Quadra	Metragem/m ²	Matricula CRI/SJ
1	1	01	304,24	3.617
2	2	01	180,50	3.618
3	3	01	180,50	3.619
4	4	01	180,50	3.620
5	5	01	180,50	3.621
6	6	01	180,50	3.622
7	7	01	266,93	3.623
8	8	01	244,15	3.624
9	9	01	180,50	3.625
10	10	01	180,50	3.626
11	11	01	180,50	3.627
12	12	01	180,50	3.628
13	13	01	180,50	3.629
14	14	01	212,37	3.630
15	01	02	206,40	3.631
16	02	02	211,29	3.632
17	03	02	215,17	3.633
18	04	02	219,02	3.634
19	05	02	222,87	3.635
20	06	02	226,72	3.636
21	07	02	192,60	3.637
22	08	02	197,82	3.638
23	09	02	203,04	3.639
24	10	02	241,74	3.640
25	11	02	191,22	3.641
26	12	02	239,16	3.642



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300

e-mail: pref_saojoao@sudonet.com.br

27	13	02	216,67	3.643
28	14	02	209,47	3.644
29	15	02	291,57	3.645

II – Loteamento Residencial São João II:

Item	Lote	Quadra	Metragem/m ²	Matricula CRI/CH
01	03	07	241,82	22.379

Parágrafo único. Fica reservado para portadores de necessidades especiais, devidamente comprovadas através de laudo médico e através de visita social, os Lotes dos itens 15 e 16 do inciso I, do art. 1º desta Lei.

Art. 2º A venda dos terrenos de que trata o art. 1º desta Lei, deverá ser realizada mediante prévio procedimento licitatório, obedecidos os critérios de participação fixados nesta Lei e regulamentados por ato próprio do Executivo Municipal.

Parágrafo único. A venda poderá ser realizada à vista ou parcelada, em no máximo 12 parcelas, sendo uma entrada e as demais em 11 parcelas mensais, hipótese em que o valor vencedor será acrescido em 1% (um por cento) ao mês.

Art. 3º Os critérios para participação e aquisição de lotes disponibilizados pelo Programa Habitacional “Bem Viver” serão os descritos abaixo:

- I - Renda familiar mensal entre 1 a 2,5 salários mínimos nacionais;
- II - Aquisição limitada a uma unidade de lote por grupo familiar;
- III - Residência no Município de São João há, no mínimo, 5 (cinco) anos;
- IV - Não ser possuidor de imóveis em nome de nenhum dos membros do grupo familiar;
- V - Iniciar a edificação da residência no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, contados da data da aquisição;
- VI - Concluir a edificação no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses a contar da aquisição;
- VII - Vedação de alienação, a qualquer título pelo prazo de 20 (vinte) anos, contados da conclusão da obra;
- VIII - Utilização pra fins, exclusivamente, residenciais;
- IX - Vedação de desmembramento do imóvel;

§ 1º A homologação do processo licitatório não será realizada sem antes ser realizada visita por assistentes sociais do Município, que deverão atestar o cumprimento dos requisitos estabelecidos nesta Lei, sendo que na hipótese de não cumprimento de qualquer dos requisitos, os interessados serão desclassificados do certame.

§ 2º Na hipótese, de o adquirente, não iniciar e/ou concluir a edificação nos prazos estabelecidos nos incisos V e VI, do art. 3º, da presente Lei, o adquirente será penalizado com o



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300
e-mail: pref_saojoao@sudonet.com.br

pagamento de 250% (duzentos e cinquenta por cento) do valor de aquisição, abatidos os valores já pagos.

Art. 4º Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar as obras de infraestrutura no “Residencial Bem Viver”, de calçamento, galerias de águas pluviais, rede de esgotamento sanitário, rede distribuição de energia elétrica e iluminação pública e rede de distribuição de água.

Art. 5º Tendo em vista o caráter social do Programa “Residencial Bem Viver”, o valor mínimo dos lotes serão de R\$ 50,00 (cinquenta reais) o metro quadrado.

Art. 6º Os recursos obtidos pela venda dos lotes serão destinados para as despesas de infraestrutura na área do projeto habitacional, sendo que eventuais sobras de recursos deverão ser aplicadas em obras de infraestrutura no Loteamento Jaracatiá.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de São João em, 11 de maio de 2015.

ALTAIR JOSÉ GASPARETTO